

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.431, de 09 de março de 2022.

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro a doar lotes de terra ao Estado de Alagoas no Loteamento Terra da Esperança, para implementação de Estação Elevatória EEE-01, integrante de Sistema de Esgotamento Sanitário de Marechal Deodoro, e adota outras providências.**

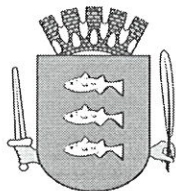
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **doar lotes de terra no Loteamento Terra da Esperança**, zona urbana de Marechal Deodoro, ao Estado de Alagoas, que deverão ser utilizados para instalação de uma Estação Elevatória EEE-01, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Marechal Deodoro, de acordo com parceria entre o Município e o Governo do Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único.** As plantas e ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo objetos da doação os seguintes lotes pertencentes ao Município, conforme respectivos registros no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro:

I- Lote nº 38, da Quadra U, do Loteamento Terra da Esperança, situado na localidade denominada Gravataí, Município de Marechal Deodoro, sendo: Frente: 8,00m (oito metros) confrontando-se com a Rua em Projeto P; Fundos: 8,00m (oito metros) limitando-se com o Lote 17; Lado Direito: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 37; Lado Esquerdo: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 39, Área Total 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), Registrado no Livro 02, Registro Geral, Matrícula nº 16.810, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro.

II- Lote nº 39, da Quadra U, do Loteamento Terra da Esperança, situado na localidade denominada Gravataí, Município de Marechal Deodoro, sendo: Frente: 8,00m (oito metros) confrontando-se com a Rua em Projeto P; Fundos: 8,00m (oito metros) limitando-se



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

com o Lote 18; Lado Direito: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 38; Lado Esquerdo: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 40, Área Total 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), Registrado no Livro 02, Registro Geral, Matrícula nº 16.811, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro.

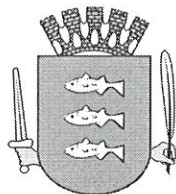
III- Lote nº 17, da Quadra U, do Loteamento Terra da Esperança, situado na localidade denominada Gravataí, Município de Marechal Deodoro, sendo: Frente: 8,00m (oito metros) confrontando-se com a Rua em Projeto O; Fundos: 8,00m (oito metros) limitando-se com o Lote 38; Lado Direito: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 18; Lado Esquerdo: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 16, Área Total 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), Registrado no Livro 02, Registro Geral, Matrícula nº 16.789, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro.

IV- Lote nº 18, da Quadra U, do Loteamento Terra da Esperança, situado na localidade denominada Gravataí, Município de Marechal Deodoro, sendo: Frente: 8,00m (oito metros) confrontando-se com a Rua em Projeto O; Fundos: 8,00m (oito metros) limitando-se com o Lote 38; Lado Direito: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 18; Lado Esquerdo: 15,00(quinze metros) limitando-se com o Lote 16, Área Total 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), Registrado no Livro 02, Registro Geral, Matrícula nº 16.790, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** O Estado de Alagoas (donatário) deverá concluir as obras de instalação da Estação Elevatória EEE-01 nos termos estabelecidos com o Município de Marechal Deodoro (doador), de acordo com o respectivo cronograma de execução física, e demais disposições da parceria entre doador e donatário para realização da obra, entregando a estrutura plenamente apta ao funcionamento.

§ 1º. A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município Doador, facultando ao Estado Donatário a retirada das benfeitorias por ventura erguidas na área sob as suas expensas.

§ 2º. O Donatário terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o dispositivo anterior, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município Doador.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, fundamentadamente, desde que haja aprovação do doador.

**Art. 3º.** É expressamente vedada a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão de qualquer um dos terrenos elencados no Parágrafo Único do artigo 1º a terceiros pelo Estado de Alagoas, sob qualquer modalidade, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 4º.** Correrão por conta do Município de Marechal Deodoro as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel à posse e domínio do Município por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

**Art. 5º.** Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática, além daquela hipótese prevista no art. 2º, § 1º, desta Lei, quando:

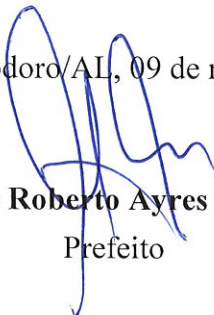
I – houver paralisação injustificada das atividades desenvolvidas na execução da obra da Estação Elevatória EEE-01, ou não acatada/anuída pelo Município doador;

II – for dada ao imóvel a destinação diversa da prevista nesta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 6º.** As despesas porventura decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 09 de março de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito